



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADES E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- A Associação Brasileira de Aeromodelismo RC (ABRA), inscrita no CNPJ nº 00.538.009/0001-50, fundada em 03 de maio de 1979, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, com sede na SGAS 616 AE Final L-2 Sul, CEP: 70.200-760, foro na cidade de Brasília - DF, duração por prazo indeterminado, regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelos regulamentos técnicos próprios e pela legislação aplicável.

§ 1º. A prática do modelismo no âmbito da ABRA será ampla, plural e inclusiva, observados os limites da lei, da segurança operacional, da proteção de terceiros, do uso regular das instalações e das normas técnicas aplicáveis a cada modalidade.

§ 2º. As modalidades atualmente praticadas por associados da ABRA incluem, de modo meramente exemplificativo e não taxativo:

I – aeromodelismo, nas subdivisões: elétricos, VCC, glow, gasolina e jatos;

II - helimodelismo;

III - automodelismo;

IV - dronemodelismo;

V - outras modalidades correlatas que venham a ser praticadas, reconhecido pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 2º A ABRA tem por finalidade promover, incentivar, difundir e disciplinar a prática do modelismo, bem como atividades técnicas, esportivas, recreativas, culturais e sociais relacionadas aos seus objetivos institucionais.

1º. Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a ABRA poderá, entre outros meios compatíveis com seu objeto social:

- I – proporcionar a prática do modelismo em suas diversas modalidades e aplicações;
- II – promover cursos, treinamentos, palestras, conferências, exposições, encontros e demais eventos voltados ao aperfeiçoamento técnico e à divulgação do modelismo;
- III – organizar, apoiar ou participar de competições, demonstrações e atividades desportivas correlatas;
- IV – editar, divulgar e difundir informações institucionais por meios físicos ou eletrônicos;
- V – estabelecer normas internas de segurança operacional, convivência e uso das instalações, observada a regulamentação aplicável;
- VI – firmar convênios, parcerias e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Art. 4º A ABRA não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Eventuais superávits serão integralmente aplicados na consecução das finalidades institucionais da ABRA.

Art. 5º. A ABRA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - liberdade associativa;
- II - gestão democrática;
- III - transparência administrativa e financeira;
- IV - segurança operacional;
- V - convivência respeitosa entre modalidades;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
194886
Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

VI - incentivo à formação técnica e educacional;

VII - inclusão de novos praticantes;

VIII - respeito ao meio ambiente e ao espaço público;

IX - não discriminação;

X - preservação da memória histórica da entidade.

Art. 6º É vedado à ABRA desviar-se de suas finalidades institucionais, bem como utilizar sua estrutura para manifestações político-partidárias, discriminação de qualquer natureza ou práticas incompatíveis com a lei, a ética desportiva e a segurança das atividades.

Art. 7º O exercício de cargos eletivos ou de nomeação na ABRA não será remunerado.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DE SUAS CATEGORIAS

Art. 8º O quadro associativo é composto por número indeterminado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: os que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II – MEMBROS HONORIFICOS: os ex-Presidentes da Associação que tenham cumprido integralmente o respectivo mandato e permaneçam vinculados ao quadro social;

III – BENEMÉRITOS: os associados ou terceiros que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à Associação, assim declarados pela Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno;

IV – REMIDOS: os associados que contém 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de efetiva vinculação associativa, ou aqueles assim reconhecidos pela redação originária do Estatuto;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

V – EFETIVOS: os associados admitidos na forma deste Estatuto, sujeitos ao pagamento da taxa de admissão e das contribuições ordinárias;

VI – DEPENDENTES: os familiares de associado efetivo admitidos na forma do Regimento Interno e deste Estatuto.

§ 1º A concessão de títulos beneméritos ou a criação de categorias não previstas neste Estatuto dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dependentes menores de idade deverão estar representados por seus responsáveis legais, que responderão, na forma da lei, pelos atos praticados nas dependências da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÕES, LICENÇA DA ASSOCIAÇÃO E VISITANTES

Art. 9º O ingresso no quadro social dependerá de proposta subscrita pelo interessado ou por seu representante legal, instruída com a documentação exigida pelo Regimento Interno ou pela Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a admissão.

§ 1º. A Diretoria poderá exigir documentos de identificação, termo de responsabilidade, comprovante de regularidade técnica, autorização de responsável legal, declaração de ciência das normas internas e outros documentos compatíveis com a modalidade pretendida.

§ 2º. A eventual recusa de admissão deverá basear-se em critérios objetivos, relacionados à segurança, regularidade documental, compatibilidade com as finalidades da ABRA, histórico disciplinar ou preservação do ambiente associativo.

§ 3º Da decisão de indeferimento da admissão caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 10. Os associados contribuirão com taxa de admissão, mensalidades, contribuições ordinárias, extraordinárias, taxas de manutenção, taxas de inscrição para eventos ou outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral ou previstas no Regimento Interno.

§ 1º O valor da taxa de admissão, das mensalidades e das contribuições extraordinárias será fixado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA, ou por outro índice ou critério aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de inadimplemento, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e, se houver, despesas administrativas ou judiciais comprovadamente incorridas para cobrança.

§ 4º O associado dependente contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do associado efetivo, salvo disposição diversa aprovada em Assembleia.

§ 5º A Diretoria poderá, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, conceder isenção total ou parcial de contribuição, por prazo determinado.

§ 6º Para integrar a relação de associados efetivos ou dependentes habilitados à prática de voo, o interessado deverá realizar teste de segurança de voo, controle e operação de aeromodelos e apresentar a licença desportiva (BRA) válida, no caso de drones, a licença desportiva (BRA) poderá ser substituída pelo seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) ou documento técnico equivalente que comprove habilitação técnica e segura, conforme exigido pela regulamentação técnica aplicável.

Art. 11. O associado poderá requerer licença temporária de até 3 (três) meses, uma única vez por ano, mediante requerimento escrito e fundamentado.

§ 1º Durante o período de licença, ficarão suspensos os direitos associativos, sem prejuízo dos deveres e obrigações expressamente definidos neste Estatuto ou no ato que conceder a licença.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

§ 2º Caso o associado requeira o encerramento antecipado da licença, retomará imediatamente os pagamentos e os direitos associativos, observadas as regras administrativas aplicáveis.

Art. 12. Modelistas visitantes poderão frequentar as dependências da Associação nas condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas de segurança.

§ 1º O visitante, para utilizar as dependências da Associação na condição de piloto, deverá recolher taxa de manutenção correspondente a 1/2 (meia) mensalidade, salvo isento pela Diretoria.

§ 2º Para a prática de voo (aeromodelismo e helimodelismo), o visitante deverá possuir licença desportiva (BRA) válida e no dronemodelismo, licença desportiva (BRA) válida ou seguro RETA ou documento técnico equivalente que comprove habilitação técnica e segura, nos termos da regulamentação técnica aplicável.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E REQUISITOS ELEITORAIS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados, desde que em situação regular perante a Associação:

- I – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar, na forma deste Estatuto;
- II – candidatar-se e ser votado para os cargos eletivos, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;
- III – frequentar as dependências da Associação e utilizar suas instalações, observadas as regras estatutárias, regimentais e de segurança;
- IV – utilizar os símbolos da Associação, nos limites e condições definidos pela Diretoria;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

V – participar das competições esportivas e das atividades recreativas, culturais e sociais promovidas pela Associação;

VI – solicitar ao Presidente a divulgação dos demonstrativos contábeis e informações institucionais, na forma deste Estatuto;

VII – requerer ao Presidente a submissão à Diretoria de matéria que demande deliberação administrativa;

VIII – requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IX – requerer licença temporária, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Somente poderão exercer os direitos previstos neste artigo os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, regimentais e pecuniárias.

§ 2º. O direito de uso das instalações não é absoluto e poderá ser limitado por razões de segurança, manutenção, lotação, agenda, modalidade, ordem administrativa, decisão da Diretoria ou norma de autoridade competente.

§ 3º. A representação por procuração em Assembleia somente será admitida se prevista no edital e mediante instrumento escrito com poderes específicos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Art. 14. São deveres dos associados:

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

I – cumprir pontualmente o pagamento de taxas, contribuições e mensalidades;

II – observar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, no âmbito de suas competências;

III – zelar pela existência, desenvolvimento, patrimônio, imagem e bom nome da Associação;

IV – respeitar dirigentes, representantes, funcionários, associados, visitantes e entidades às quais a Associação seja filiada ou com as quais mantenha relação institucional;

V – cumprir as normas de conduta moral, cívica, esportiva e de segurança, dentro e fora das dependências da Associação, quando estiver representando a entidade;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

VI – observar as normas técnicas e operacionais aplicáveis ao voo e ao uso das dependências da Associação;

VII – comunicar tempestivamente alterações cadastrais relevantes;

VIII – exhibir, quando exigido pela administração, os documentos de identificação associativa, comprovantes de regularidade e licenças técnicas obrigatórias;

IX – aceitar e exercer, com diligência, os encargos para os quais tenha sido regularmente designado, quando compatíveis com sua condição associativa.

Art. 15. O associado ou visitante responderá pelos danos que causar à ABRA, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, na forma da lei, deste Estatuto e dos regulamentos internos

Art. 16. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ABRA, as quais serão de responsabilidade exclusiva da Associação, nos limites de seu patrimônio social.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não afasta a responsabilidade pessoal do associado que, por ação ou omissão própria, praticar ato ilícito, causar dano à Associação ou a terceiros, agir com dolo, fraude, abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou assumir obrigação pessoal em nome próprio.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA OPERACIONAL, REGULAMENTOS TÉCNICOS E USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 17. A segurança operacional constitui princípio fundamental da ABRA e condição para a prática de qualquer modalidade de modelismo em suas instalações ou eventos.

Art. 18. As regras específicas de operação, voo, pilotagem, circulação, acesso, manutenção, pista, boxes, frequências, baterias, combustíveis, áreas de público, equipamentos de proteção, limites técnicos e condutas permitidas ou proibidas serão definidas em Regimento



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Interno, Regulamento de Campo, Regulamento de Pista, Regulamento Técnico ou normas específicas por modalidade.

§ 1º. Os regulamentos técnicos poderão ser aprovados e atualizados pela Diretoria, com consulta às modalidades afetadas sempre que conveniente.

§ 2º. Quando a matéria envolver alteração relevante de direitos associativos, cobrança, restrição estrutural ou impacto financeiro expressivo, a Diretoria poderá submeter o tema à Assembleia Geral.

§ 3º. Os regulamentos deverão observar, quando aplicável, normas de autoridades aeronáuticas, administrativas, ambientais, urbanísticas, desportivas, de telecomunicações, de segurança pública e de uso de área pública ou privada.

Art. 19. A prática de qualquer modalidade dependerá do cumprimento das exigências legais, técnicas, cadastrais, operacionais, securitárias ou documentais aplicáveis.

§ 1º. Para o aeromodelismo e helimodelismo serão obrigatórios a licença desportiva (BRA).

§ 2º. Para o dronemodelismo será obrigatório a licença desportiva (BRA) ou seguro RETA ou documento técnico equivalente que comprove habilitação técnica e segura, poderão ser exigidos cadastros, registros, autorizações, seguros, observância de áreas permitidas, limites operacionais e demais requisitos legais ou técnicos aplicáveis.

§ 3º. Para o automodelismo e demais modalidades terrestres, aquáticas, estáticas ou educacionais, serão observados os regulamentos próprios, especialmente quanto à segurança de público, pista, boxes, combustível, bateria, ruído, circulação e proteção de terceiros.

Art. 20. O descumprimento de norma de segurança, regulamento técnico ou orientação operacional poderá ensejar advertência, suspensão imediata da atividade, comunicação à Diretoria e instauração de procedimento disciplinar.

Art. 21. A ABRA poderá manter comissão de segurança, comissão técnica ou coordenação por modalidade, com função consultiva, operacional ou fiscalizatória, conforme designação da Diretoria.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 22. O associado poderá desligar-se voluntariamente da Associação mediante pedido escrito dirigido à Diretoria, sem prejuízo da quitação das obrigações vencidas até a data do pedido.

Art. 23. O atraso no pagamento das contribuições implicará:

I – suspensão automática do exercício dos direitos associativos enquanto perdurar a inadimplência;

II – impedimento de utilizar as dependências da Associação e de praticar voo após 30 (trinta) dias de atraso;

III – possibilidade de exclusão do quadro associativo após 90 (noventa) dias de atraso, mediante procedimento regular, assegurados a notificação prévia.

§ 1º O restabelecimento dos direitos do associado inadimplente dependerá da integral quitação do débito, acrescido dos encargos previstos neste Estatuto.

§ 2º Não será admitido reingresso ou nova habilitação sem a prévia quitação dos débitos vencidos, ressalvada deliberação expressa da Assembleia Geral em situação excepcional e devidamente justificada.

Art. 24. Qualquer associado poderá apresentar reclamação, denúncia ou comunicação de incidente à Diretoria, preferencialmente por escrito, com indicação dos fatos, pessoas envolvidas, data, local e elementos disponíveis.

Art. 25. Recebida a reclamação, a Diretoria fará análise preliminar e poderá:

I - arquivar a reclamação manifestamente improcedente, anônima sem elementos mínimos ou estranha às finalidades da Associação;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

II - promover mediação ou orientação informal;

III - solicitar esclarecimentos;

IV - instaurar procedimento disciplinar;

V - adotar medida preventiva de segurança.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194880

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 26. O associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas de segurança ou as deliberações regularmente expedidas pelos órgãos sociais ficará sujeito, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão por até 30 (trinta) dias;

IV – exclusão do quadro associativo.

§ 1º A penalidade deverá ser graduada conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, os antecedentes do associado e eventual reincidência.

§ 2º A reincidência poderá ensejar a aplicação da penalidade imediatamente superior.

Art. 27. A aplicação de penalidade dependerá de procedimento administrativo interno, asseguradas ao associado:

I – ciência formal dos fatos imputados;

II – prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

III – decisão fundamentada pelo órgão competente;

IV – possibilidade de recurso na forma deste Estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria aplicar advertências e suspensões. A exclusão do associado dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

fim, por maioria simples dos presentes, após a conclusão do procedimento administrativo e assegurado o direito de defesa.

§ 1º Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, observada a seguinte competência:

I – da decisão de Diretor individualmente considerado, para a Diretoria;

II – da decisão da Diretoria, para a Assembleia Geral;

III – da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela exclusão, apenas para pedido de reconsideração à própria Assembleia, quando houver fato novo relevante ou nulidade procedimental arguida fundamentadamente.

§ 2º A suspensão atinge exclusivamente os direitos do associado, não afastando o dever de cumprir suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

§ 3º Em caso de exclusão, qualquer que seja a causa, não será devida restituição de valores já pagos, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral ou determinação legal ou judicial em sentido diverso.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS, PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 29. Constituem receitas da Associação:

I – taxas de admissão, mensalidades e contribuições ordinárias ou extraordinárias;

II – doações, legados, subvenções, patrocínios e auxílios de origem lícita;

III – receitas de eventos, cursos, atividades ou serviços compatíveis com suas finalidades;

IV – quaisquer outros ingressos compatíveis com a natureza jurídica da Associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 30. Constituem patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, direitos e demais ativos de sua titularidade, atuais ou futuros, adquiridos por compra, doação, cessão ou qualquer forma admitida em lei.

Parágrafo único. A administração e a disposição do patrimônio observarão este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, especialmente quando o ato importar alienação, oneração ou comprometimento relevante de bens da Associação.

Art. 31. A administração financeira observará os princípios da legalidade, economicidade, transparência, segregação de funções, registro contábil adequado e prestação de contas.

Art. 32. A movimentação financeira será realizada preferencialmente por meio bancário, com registro identificável, exigindo-se assinatura ou autorização conjunta do Presidente e do Tesoureiro para atos que importem responsabilidade financeira, salvo regras operacionais aprovadas pela Diretoria.

Art. 33. Dirigente, conselheiro ou associado que tenha interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico em contrato, contratação, parceria ou deliberação da ABRA deverá declarar o conflito de interesses e abster-se de votar ou decidir sobre a matéria.

Art. 34. A contratação de bens, serviços ou obras deverá observar critérios de necessidade, compatibilidade com as finalidades sociais, razoabilidade de preço e registro documental.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194883

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35. São órgãos da Associação:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

III – o Conselho Fiscal.

Art. 36. Os membros dos órgãos sociais responderão por seus atos na forma da lei e deste Estatuto, especialmente nos casos de dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou violação de dever estatutário.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194880

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II – alterar este Estatuto, sendo exigido convocação especial;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria e deliberar sobre as contas do exercício;
- IV – fixar ou aprovar critérios para taxa de admissão, mensalidades e contribuições;
- V – deliberar sobre aquisição, alienação, oneração ou atos que afetem de modo relevante o patrimônio da Associação;
- VI – deliberar sobre a exclusão de associado, quando cabível;
- VII – deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VIII – conceder títulos honoríficos, quando a matéria lhe for submetida;
- IX – decidir sobre os demais assuntos de relevante interesse associativo que lhe sejam submetidos na forma deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, para:

- I – apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo;
- II – examinar e deliberar sobre as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre contribuições associativas e demais matérias constantes do edital.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária incluirá na ordem do dia a eleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matérias que não sejam próprias da Assembleia Geral Ordinária ou que, por sua relevância, exijam convocação específica.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Art. 41. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita:

194600

Registro de Pessoas Jurídicas

- I – pelo Presidente;
- II – pelo Vice-Presidente, na ausência, impedimento ou omissão do Presidente;
- III – pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV – pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

V – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento fundamentado dirigido à Diretoria.

Art. 42. O edital de convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de afixação em mural, publicação em meio eletrônico oficial da Associação, comunicação individual ou outro meio idôneo de divulgação, devendo conter, com clareza, a data, o horário, o local e a ordem do dia.

Art. 43. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 44. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto exigir quórum qualificado ou maioria especial.

§ 1º Dependerão do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Estatuto, as deliberações relativas a:

I – alienação, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do patrimônio social que implique comprometimento relevante do patrimônio da Associação;

II – destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – dissolução da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

10490 J

Registro de Processos Jurídicos

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, nas convocações subsequentes, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, permanecendo obrigatória a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Salvo no caso de eleição, o Presidente ou por seu substituto legal terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 45. A Assembleia será instalada pelo Presidente ou por seu substituto legal, que solicitará a escolha, entre os presentes, do presidente da mesa e do secretário dos trabalhos.

Art. 46. As votações poderão ocorrer por aclamação, voto aberto, voto secreto, cédula, sistema eletrônico, plataforma digital ou outro meio seguro definido no edital ou pela mesa.

Art. 47. Das Assembleias serão lavradas atas em livro próprio ou meio equivalente, assinadas pelo presidente da mesa, pelo secretário e, quando exigido, pelos associados presentes.

Art. 48. Os resultados das eleições e as deliberações de interesse geral poderão ser divulgados nos meios oficiais de comunicação da Associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO X

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

DAS ELEIÇÕES

194883

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 49. São requisitos de elegibilidade para os cargos eletivos da Associação:

I – ser associado maior de 18 (dezoito) anos;

II – para o cargo de Presidente e Vice-Presidente possuir, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de efetiva vinculação associativa, completados até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem as eleições;

III – estar em pleno gozo dos direitos associativos;

IV – não estar licenciado, suspenso ou cumprindo penalidade incompatível com o exercício do cargo.

V - estar quite com suas obrigações financeiras;

VI - não ter sido excluído anteriormente da ABRA, salvo reabilitação aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Na ausência de candidatos que preencham o requisito temporal, a Assembleia Geral poderá admitir candidatura excepcional de associado com menor tempo de vínculo, desde que haja justificativa expressa e preservação da continuidade administrativa.

Art. 50. Adquire o direito de voto nas assembleias que deliberem sobre eleição o associado que houver completado 06 (seis) meses de efetiva vinculação associativa ininterrupta até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 51. As candidaturas aos cargos eletivos deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolado perante a Diretoria até o último dia útil do mês de janeiro do ano da eleição, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital de convocação.

Art. 52. O Presidente poderá ser reeleito para mandatos consecutivos, permitida duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, salvo por inexistência de candidatos.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 53. O processo eleitoral observará este Estatuto, o Regimento Interno e o edital aprovado pela Diretoria, assegurados igualdade de condições, transparência, identificação dos votantes e registro do resultado.

1º Ofício do Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Art. 54. A ABRA será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria poderá integrar simultaneamente o Conselho Fiscal ou acumular cargo incompatível com suas atribuições.

§ 3º A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, por impedimento definitivo de qualquer natureza, implicará convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos, que completarão o mandato em curso.

Art. 55. Compete coletivamente à Diretoria:

I – administrar a ABRA e fazer cumprir suas finalidades;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

III – regulamentar procedimentos internos, inclusive de segurança operacional, uso das instalações e funcionamento administrativo;

IV – admitir associados e deliberar sobre pedidos de licença;

V – aplicar penalidades de sua competência e encaminhar à Assembleia Geral os casos de exclusão;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

VI – elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução financeira e apresentar relatório anual de gestão;

VII – praticar os atos de administração ordinária e extraordinária necessários ao funcionamento da Associação;

VIII – propor à Assembleia Geral medidas relevantes para o desenvolvimento institucional da entidade.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194803

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 56. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III – executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – nomear e destituir os demais Diretores não eletivos, com anuência da Diretoria;

V – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, transferências e demais documentos que importem responsabilidade financeira para a Associação;

VI – constituir mandatários, fixando expressamente os poderes conferidos;

VII – decidir, *ad referendum da Diretoria*, os casos urgentes e imprevistos;

VIII – apresentar à Assembleia Geral relatório anual de gestão e prestar contas do exercício;

IX – prestar ao Conselho Fiscal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 57. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou definitivos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 58. Compete ao Secretário, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Diretoria:

- I – organizar os serviços de secretaria, expediente, cadastro e documentação;
- II – lavrar e manter atualizadas as atas e os livros sociais;
- III – gerir a correspondência administrativa e apoiar a execução das deliberações da Diretoria;
- IV – zelar pelos registros, arquivos e informações institucionais.

Art. 59. Compete ao Tesoureiro, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Diretoria:

- I – organizar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- II – arrecadar receitas e controlar os pagamentos da Associação;
- III – manter a escrituração e os demonstrativos contábeis atualizados, observado o regime legal aplicável;
- IV – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- V – apresentar periodicamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal a situação financeira da Associação.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194883

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 60. Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Diretoria:

- I – coordenar as atividades técnicas e esportivas da Associação;
- II – organizar treinamentos, provas, eventos e calendários técnicos;
- III – elaborar e fiscalizar normas de segurança e operação para a prática do aeromodelismo;



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

IV – sugerir à Diretoria a adoção de medidas disciplinares quando houver infração técnica ou de segurança.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194883

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 61. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros, documentos e demonstrativos contábeis da Associação;

II – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;

III – emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria;

IV – recomendar providências saneadoras quando identificar irregularidades ou inconsistências.

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – obrigatoriamente, antes da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício;

II – por iniciativa própria, quando julgar necessário;

III – por convocação da Assembleia Geral;

IV – por solicitação da Diretoria.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º O parecer poderá ser conjunto ou, havendo divergência, em votos separados.

Art. 64. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá integrar a Diretoria durante o respectivo mandato.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO E DOS REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 65. O Regimento Interno complementarará este Estatuto e disciplinará matérias operacionais, técnicas, administrativas, disciplinares, eleitorais, de segurança, visitação, uso de instalações e funcionamento cotidiano.

Art. 66. Poderão ser editados regulamentos específicos, incluindo:

- I - Regulamento Geral de Uso das Instalações;
- II - Regulamento de Segurança Operacional;
- III - Regulamento de Campo e Pista;
- IV - Regulamento para cada modalidade de modelismo;
- V - Regulamento de Visitantes;
- VI - Regulamento Eleitoral;
- VII - Código de Conduta.

1º Ofício do Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro
104883
Registro de Processos Jurídicos

Art. 67. Os regulamentos complementares deverão ser aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria deverá revisar periodicamente os regulamentos para acompanhar alterações tecnológicas, legais, administrativas e de segurança

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 68. O Regimento Interno complementarará este Estatuto, disciplinando matérias operacionais, técnicas, administrativas e de uso das instalações, sem contrariar suas disposições.



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AEROMODELISMO – ABRA/DF
CNPJ nº 00.538.009/0001-50
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO NOS TERMOS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2026

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando a matéria exceder a gestão ordinária ou envolver tema de relevante interesse institucional.

Art. 70. Os símbolos oficiais da Associação serão sua bandeira e seu emblema podendo novos símbolos serem definidos e disciplinados em ato próprio, aprovado pela Diretoria, observado o histórico institucional da entidade.

Art. 71. A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

§ 1º Deliberada a dissolução, a Assembleia nomeará comissão de liquidação composta por 3 (três) membros, à qual competirá conduzir os atos necessários à extinção da entidade.

§ 2º Quitadas as obrigações sociais, o patrimônio remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e os vínculos jurídicos incidentes sobre bens recebidos por cessão, doação com encargo ou afetação específica.

Art. 72. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições estatutárias em contrário.

Brasília - DF, 21 de junho de 2026.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

194886

Registro de Pessoas Jurídicas

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO MENDES CEREJA

Data: 06/07/2026 13:16:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO MENDES CEREJA

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO GUIMARAES PEREIRA

Data: 07/07/2026 14:15:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO GUIMARÃES PEREIRA

Assessor Jurídico

OAB/DF 33.247